



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 223/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Renato Neves Tonini, presentes os Auditores Dr. Neimar Quesada N. Duarte de Souza, Dra. Adriana Lazaroni de Moraes, Dra. Cilaine Cristina Lourenço da Silva e o Procurador Dr. Anderson Mello Alves, ausências justificadas dos Auditores Dr. Joaquim Pedro Rohr e Dr. Alan Carlos Deodoro de Oliveira e Dr. Thiago Amorim Rodrigues, reuniu-se às 15h05min do dia 30 de junho de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 8ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 176/23

Denunciado: Cristopher Tadeu Pereira Nunes Lopes (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

Jogo: Friburguense FC x Maricá FC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 20/05/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dra. Adriana Lazaroni de Moraes

Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 177/23

Denunciado: IQSL Brasileirinho CS (Associação)

Tipificação: Art. 206, 191 III e 211 do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho CS x União Central FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 22/05/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Neimar Quesada N. Duarte de Souza

Apresentado pela defesa prova documental (pagamento da taxa de arbitragem)

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 178/23

1º) Denunciado: Pedro Henrique F. Santana dos Santos (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 250 I do CBJD

2º) Denunciado: Itaboraí Profute FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x CF São José

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 25/05/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dra. Adriana Lazaroni de Moraes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 I do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

5) Processo: nº 179/23

1º) Denunciado: João Brito Vitor Nascimento (Atleta do IQSL Brasileiro SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Barcelona FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Barcelona FC x IQSL Brasileiro SC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 25/05/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcelo Santiago (Barcelona FC) e Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileiro)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada N. Duarte de Souza

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Renato Tonini que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

6) Processo: nº 180/23

Denunciado: EC Atlético Carioca (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Atlético Carioca x Mesquita FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 26/05/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Lourenço da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação o art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 181/23

1º Denunciado: Nicolas Litch (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2º Denunciado: GPA Audax Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Gonçalves FC

Categoria: Copa Rio – Sub 15

Data jogo: 27/05/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio EC) e Dr. Marcos Veloso (Gonçalves FC)

Auditor relator: Dra. Adriana Lazoni de Moraes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Neimar Quesada que aplicava pena de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e Dr. Renato Tonini que aplicava pena de R\$ 100,00 (cem reais) convertida em advertência, quanto a imputação do art. 211 do CBJD.

Requerido pela defesa do GPA Audax Rio EC a lavratura de acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 182/23

Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Serra Macaense FC

Categoria: Copa Rio – Sub 15

Data jogo: 27/05/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada N. Duarte de Souza

Apresentado prova documental (ofício do policiamento)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

9) Processo: nº 183/23

1º) Denunciado: Vitor Hugo Santos Gonzales Mendes (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Bangu AC x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio – Sub 17

Data jogo: 27/05/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Lourenço da Silva

Juntada pela defesa prova documental (Ofício de policiamento)

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h40min.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.

Renato Neves Tonini
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta